

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAL-
IZADA PARA FORNECIMENTO E IN-
STALAÇÃO DE PAREDES INTERNAS EM DRY-
WALL, VISANDO ADEQUAÇÃO DE AMBIEN-
TES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, com endereço nesta cidade de Cabeceira Grande/MG, na Rua Trajano Caetano, n. 121, Centro, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA CLÁUDIA DE ABREU**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.075.296-90 e RG nº DF 2.638.501.

CLEBIO APARECIDO PEREIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 21.927.717/0001-53, com sede/domicílio em Zona Industrial Guara, representada por **CLEBIO APARECIDO PEREIRA**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.077.226-95 doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de paredes internas em drywall, incluindo a divisão do espaço do antigo plenário da Câmara Municipal em cinco (05) salas, devidamente equipadas com portas e mesas feitas sob medida, além dos serviços complementares de instalação, pintura e parte elétrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação por dispensa de licitação com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devido às especificidades técnicas do objeto e ao valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme proposta da contratada e autorização do processo de dispensa de licitação nº 013/2025, modalidade menor preço.

4.2 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1º no início da execução e o restante após a finalização de todos os serviços.

4.3 O pagamento será somente mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme abaixo:

01.01.02.01.122.0102.2003.4.4.90.52.00

5.2. A Contratante garante a existência de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Art. 13 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto conforme as normas técnicas aplicáveis, o Termo de Referência e as determinações da fiscalização do contrato;

6.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

6.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão;

6.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado;

7.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável para fiscalização, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, através da Servidora Jéssica Pereira da Silva.

8.2. O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência;

8.3. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

8.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Eliete Aparecida Moreira Rodrigues, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação das notas fiscais de fornecimento protocolados na Secretaria Administrativa pela contratada.

8.9. Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora de reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, inclusive perante terceiros, que se verificarem por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8.11. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão:

- Advertência escrita;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor por atraso injustificado;
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial, limitada a 20% do valor total do contrato;
- Declaração de inidoneidade em casos graves, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Descumprimento de obrigações contratuais;
- Caso fortuito ou força maior;
- Interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme Lei nº 14.133/2021 e normas complementares.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Cabeceira Grande, 25 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Cláudia Abreu - Presidente

CONTRATANTE

CLEBIO APARECIDO PEREIRA

Nome do Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: